

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE
Divisão de Planejamento e Gestão - DPG

Comunicado Nº: 004/2025
Interessado: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Assunto: Alteração do Termo de Doação de Veículo
Data: 04/02/2025

COMUNICADO nº 004/2025 – BENS MÓVEIS - DPG/DPE/SEAP

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, conforme Art. 25 da **Lei nº 21.352/2023**:

VI - a gestão centralizada do patrimônio imobiliário do Estado do Paraná e mobiliário no âmbito do Poder Executivo Estadual, entre outros.

CONSIDERANDO que, de acordo com o Decreto nº 3888/2020 (Seção VI, Artigo 20), compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP por meio do Departamento de Patrimônio do Estado - DPE, dentre outros:

- a **coordenação, gerenciamento e aperfeiçoamento dos sistemas** de gestão patrimonial do Estado;
- a **prestação de informação e orientação técnica e normativa** aos Órgãos ou Entidades estaduais sobre gestão do patrimônio do Estado;
- a **supervisão e orientação aos Grupos Administrativos Setoriais e demais unidades administrativas** de autarquias e fundações, no desempenho das atividades de controle e gestão dos bens móveis e imóveis e na atualização dos cadastros nos sistemas de gestão patrimonial;
- a proposição da **atualização e inovação de normas técnicas** que possam concorrer para o aperfeiçoamento da gestão dos bens móveis e imóveis do patrimônio estadual;
- a **edição de atos complementares** que se façam necessários.

CONSIDERANDO que o **Sistema de Gestão do Patrimônio Móvel – GPM** foi implantado em 01/09/2018 (Resolução 001/2018 - CONJUNTA SEAP/SEFA/CGE, publicado

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE
Divisão de Planejamento e Gestão - DPG

Comunicado Nº: 004/2025
Interessado: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Assunto: Alteração do Termo de Doação de Veículo
Data: 04/02/2025

na edição nº 10.265 – DIOE, em 31/08/2018) como **sistema oficial** para controle patrimonial de bens móveis da administração direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a aprovação do novo **Termo de Doação**, por meio da **Resolução PGE nº 254 de 2024**, que revoga a **Resolução nº 155/20223-PGE**;

CONSIDERANDO o Parecer Referencial nº 34/2024 – PGE;

CONSIDERANDO a retomada das doações de veículos e o volume expressivo de processos sobre o tema.

RESOLVE ORIENTAR sobre a alteração já disponível no sistema GPM do modelo do **Termo de Doação de Veículo**, em conformidade com a Resolução vigente da PGE.

Em caso de dúvidas, fazer contato com o DPE por meio do telefone 41 3313-6088 e 3313-6094 e pelo e-mail: bensmoveis@seap.pr.gov.br.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Henrique Freitas dos Anjos
Agente de Execução

Jéssica Di Paula Souza de Oliveira
**Chefe da Divisão de
Planejamento e Gestão**

Felipe Carvalho Guilhermette
**Chefe do Departamento de
Patrimônio do Estado**

TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO(S)

Data	[dados extraídos do Sistema GPM]
Número	[dados extraídos do Sistema GPM]
Protocolo	[dados extraídos do Sistema GPM]

PARTES

DOADOR	
Órgão/Entidade	[dados extraídos do Sistema GPM]
CNPJ	[dados extraídos do Sistema GPM]
Endereço	[dados extraídos do Sistema GPM]
Município	[dados extraídos do Sistema GPM]
Representante Legal	[dados extraídos do Sistema GPM]
DONATÁRIO	
Entidade	[dados extraídos do Sistema GPM]
CNPJ	[dados extraídos do Sistema GPM]
Endereço	[dados extraídos do Sistema GPM]
Município	[dados extraídos do Sistema GPM]
Representante Legal	[dados extraídos do Sistema GPM]
Observação	

As instituições acima qualificadas ajustam o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR**, com fundamento nos artigos 76, inciso II, alínea “a” da Lei Federal n.º 14.133/2021; no artigo 610, inciso II, alínea “a” c/c 619, ambos do Decreto nº 10.086/2022; no artigo 1º da Lei nº 20.790/2021; no Decreto nº 4.336/2009; no Decreto nº 2.819/2023, conforme condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

1.1 O **DOADOR** declara, para fins de direito, que é proprietário do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) a seguir:

NÚMERO PATRIMÔNIO	[dados extraídos do Sistema GPM]
DESCRIÇÃO	[dados extraídos do Sistema GPM]
PLACA	[dados extraídos do Sistema GPM]
MARCA/MODELO	[dados extraídos do Sistema GPM]
ANO FABRICAÇÃO/MODELO	[dados extraídos do Sistema GPM]
COR	[dados extraídos do Sistema GPM]
RENAVAM	[dados extraídos do Sistema GPM]
CHASSI	[dados extraídos do Sistema GPM]
VALOR	[dados extraídos do Sistema GPM]

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O **DOADOR** transfere ao **DONATÁRIO** a propriedade do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

3.1 O **DONATÁRIO** se compromete a retirar o(s) veículo(s) doado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Termo de Doação, sob pena de desfazimento da doação.

3.2 O **DONATÁRIO** se compromete a efetuar a transferência de propriedade do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, sob pena de desfazimento da doação.

3.2.1. O **DONATÁRIO** deverá comunicar o **DOADOR** da transferência junto ao DETRAN/PR, dentro do prazo estabelecido acima.

3.3 O **DONATÁRIO** é responsável por todas as despesas decorrentes da transferência do(s) veículo(s) inclusive impostos, taxas e multas pendentes, ainda que decorrentes de fatos anteriores à doação.

3.4 O **DONATÁRIO** responde pela utilização do(s) veículo(s) nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data e hora do seu recebimento, independentemente da efetiva transferência do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO DOADOR

4.1 O **DOADOR** é responsável por realizar a comunicação de transferência de propriedade do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, em até 60 dias, após o prazo previsto no item 3.2, da Cláusula Terceira, se o **DONATÁRIO** não efetivar a transferência (art. 134, do Código de Trânsito Brasileiro)

4.2. Para os veículos registrados mediante Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital (CRLV-e), a comunicação de transferência de propriedade se efetiva com a assinatura eletrônica da Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo em meio digital (ATPV-e), pelo **DOADOR**, na forma da RESOLUÇÃO CONTRAN 809/2020, ou norma que a substituir.

4.2.1. Na ausência de sistema digital para efetivação de transferência de propriedade de veículo, mediante ATPV-e, o **DOADOR** deverá efetuar o *Registro de Intenção de Venda (transferência de propriedade)*, na forma da Regulamentação do CONTRAN.

4.3 O DOADOR, por meio da sua Unidade de Patrimônio, é responsável pela retirada da(s) plaqueta(s) de patrimônio do bem discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE

5.1. Quando **DOADOR** e **DONATÁRIO** possuírem os requisitos necessários para assinatura eletrônica da ATPV-e em sistema oficial dos Órgãos de trânsito, o **DOADOR** providenciará o preenchimento da ATPV-e, na forma da RESOLUÇÃO CONTRAN 809/2020, ou norma que a substituir.

5.2. Nos casos de cancelamento da ATPV-e, bem como na hipótese do **DONATÁRIO** não assinar, será de sua responsabilidade a adoção de providências para a transferência de propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

6.1 O **DONATÁRIO** se compromete, em observância ao que o dispõe o art. 610, inciso II, alínea "a" do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e o artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, a destinar o(s) veículo(s) exclusivamente para a consecução de atividades de interesse social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 Os signatários se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 6.474/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 O **DOADOR** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 686 do Decreto nº 10.086/2022.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Doação.

E, por estarem justos e de acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma

eletrônica, para que produza os necessários efeitos legais.

Pelo **DOADOR**:

[assinado eletronicamente]

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

Pelo **DONATÁRIO**:

[assinado eletronicamente]

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

[assinado eletronicamente]

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Unidade de Patrimônio

ATENÇÃO

AS AUTORIDADES QUE FIRMARÃO O TERMO DE DOAÇÃO DEVERÃO POSSUIR ASSINATURA QUALIFICADA, FAZER O CADASTRO DAS AUTORIDADES NO LINK:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/telaInicial.do?action=iniciarProcesso>.



ePROTOCOLO



Documento: **Comunicado_004_2025_Alteracao_do_Termo_de_Doacao_de_Veiculo.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jessica Di Paula Souza de Oliveira (XXX.175.919-XX)** em 05/02/2025 10:15 Local: SEAP/DPE, **Felipe Carvalho Guilhermette (XXX.867.316-XX)** em 05/02/2025 11:03 Local: SEAP/DPE, **Cb. Qpm 1-0 Rodrigo Henrique Freitas dos Anjos (XXX.821.598-XX)** em 05/02/2025 11:15 Local: SEAP/DPE.

Inserido ao protocolo **23.450.239-5** por: **Jessica Di Paula Souza de Oliveira** em: 05/02/2025 10:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e5bc04ca196c2321acefec754abd8129.